

=LEI Nº 3.022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Amauri José Benedetti)

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o imóvel que especifica para uso da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (Subseção de Orlândia) e dá outras providências”.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E SUBSEÇÃO DE ORLÂNDIA/SP (CNPJ nº 43.419.613/0015-76)**, o imóvel de sua propriedade, registrado no CRI da Comarca de Morro Agudo sob **matrícula nº 7.347**, localizado a Rua Seis de Janeiro (entre a Rua José Jorge Junqueira e a Rua Inácio Franco), conforme a seguir descrito: “Um terreno urbano, sem benfeitoria, de formato irregular, em aberto, situado na cidade e comarca de Morro Agudo, com frente para a Seis de Janeiro, lado par, localizado a uma distância de 61,16 metros da Rua Inácio Franco, entre esta e a Rua José Jorge Junqueira. Com caminamento horário, segue por uma distância de 10,00 metros, confrontando com a Rua Seis de Janeiro; daí deflete à direita, com ângulo de 87°22’57”, segue por distância 45,76 metros, confrontando com o imóvel descrito na matrícula n. 3.297 - C.R.I. de Orlândia SP.); daí, deflete à direita, com ângulo de 50°17’21”, segue por uma distância de 12,97 metros, confrontando com parte do imóvel descrito na matrícula nº 5.352 - C.R.I. de Morro Agudo/SP.; daí deflete à direita, com ângulo de 129°42’39”, segue por uma distância de 54,72 metros, confrontando com o LOTE “03”, atingindo assim o ponto inicial desta descrição perimétrica e totalizando uma área de 501,33 metros quadrados. Cadastro municipal nº 01.065.250”.

§1º - A doação prevista nesta Lei ocorrerá às expensas do Município de Morro Agudo.

§2º - Integrará como Anexo Único desta Lei o croqui da área referida no caput deste artigo, denominada para fins cartorários como **“Lote 04”**.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação será afetado à **OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO (15ª SUBSEÇÃO DE ORLÂNDIA/SP, CNPJ nº 43.419.613/0015-76)** para a construção de sua sede de MORRO AGUDO/SP.

§1º - O donatário dará ao imóvel a finalidade a que se destina no prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

§2º - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa daquela prevista nesta lei ou se inobservado o prazo para início da construção previsto no parágrafo anterior, caso em que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, sem que ao donatário assista qualquer direito à indenização.

§3º - Havendo a criação da Subseção da cidade de Morro Agudo/SP, o donatário do imóvel compromete-se a promover a transferência da posse e do domínio do aludido imóvel para nova subseção.

Art. 3º - Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva escritura pública de doação além de outras que por ventura o Município de Morro Agudo consignar necessárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequadas visando comportar o objeto previsto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -

Planta